



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

ATA DA 204ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE –
CONSEMA

Aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete realizou-se a ducentésima quarta Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, no Auditório da SEMA, situado na Avenida Borges de Medeiros, 261, 15º andar, com o início às quatorze horas, com a presença dos seguintes Conselheiros: **Sra. Maria Patrícia Mollmann**, representante da SEMA; **Sra. Valquíria Chaves Da Silva**, representante da Secretaria de Minas e Energia-SME; **Sra. Eduardo Wendling**, representante Suplente da ONG MIRA-SERRA; **Sra. Katiane Roxo**, representante Suplente da FECOMÉRCIO; **Sra. Marion Luiza Heinrich**, representante Titular da FAMURS; **Sra. Caroline Araujo Dal Bosco**, representante Suplente do Corpo Técnico FZB/SEMA/FEPAM; **Sr. Cylon Rosa Neto**, representante Titular da Sociedade de Engenharia do RS-SERGS; **Sr. Eduardo Osório Stumpf**, representante Titular dos Comitês de Bacias Hidrográficas; **Sra. Marilana Zimmermann**, representante da Secretaria do Planejamento, Governança e Gestão; **Sr. Domingos Velho Lopes**, representante Titular da FARSUL; **Sra. Ana Lúcia Flores**, representante Titular do SINDIÁGUA; **Sr. Guilherme Velten Junior**, representante Suplente da FETAG; **Sr. Israel Fick**, representante Suplente da UPAN; **Sr. Rodrigo Ramos Rizzo**, representante da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação; **Sra. Ana Maria Belladonna**, representante da Secretaria de Transporte e Mobilidade; **Sr. João Tonus**, representante da Secretaria da Cultura; **Sra. Beatriz Assmann**, representante da Secretaria da Educação; **Sr. Renato Chagas**, representante suplente da FEPAM; **Sr. Eduardo Raguse Quadros**, representante da AMA – Guaíba; **Sra. Tânia Wilhelms**, representante da Secretaria de Saúde; **Sr. Vitor Hugo Cordeiro Konarzewski**, representante da Secretaria de Segurança Pública-SSP; **Sra. Claudia Pereira da Costa**, representante Titular do IBAMA; **Sr. Carlos Alberto Boa Nova Andrade**, representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia (SDECT); **Sr. Tiago José Pereira Neto**, representante Suplente da FIERGS e **Sr. Diego Bonatto**, representante Titular do Centro de Biotecnologia do Estado (CBIOT). Participaram também, Sr. Julio Salecker/CBH; Sr. Ivo Lessa/FARSUL; Sra. Angela Thums/SEMA; Sra. Juliana Christmann/Consórcio; Sr. João Roque da Rosa/APECAVE/ASSEMBLEIA; Sr. Daniel Jung/FARSUL; Sr. Eduardo Condorelli/FARSUL. Houve uma inversão e uma inclusão em pauta, ficando a seguinte pauta: **1. ZEE – Relato (Inversão de Pauta); 2. Programa Estadual de Regularização das Atividades de Irrigantes – PERAI (Inclusão de Pauta); 3. Aprovação da Ata da 203ª Reunião Ordinária; 4. Alteração CTP's; 5. Revisão Resolução 315/2016 – conforme minuta encaminhada pela CTP de Controle e Qualidade Ambiental; 6. Assuntos Gerais.** Após a verificação do quórum a Senhora Presidente deu início aos trabalhos às quatorze horas e vinte e nove minutos. Maria Patrícia/SEMA-Presidente: Informa que em novembro, a data do CONSEMA colidirá com a COP23 e a SEMA estará acompanhando. Sendo assim, solicita a possibilidade de adiamento da reunião para do 09/11 (quinta-feira) para o dia 23/11 (quinta-feira). Eduardo Condorelli/FARSUL: Informa que nesta data haverá oficina do ZEE em Santa Maria. Maria Patrícia/SEMA-Presidente: Sugere o dia 22/11 (quarta-feira). Informa que ainda não tem pauta para a próxima reunião e que algumas minutas podem vir a ser aprovadas na Câmara Técnica, que pode ser o caso do controle dos Asselvajados. Cylon Rosa Neto/SERGS: Informa que já foi enviada a proposta de minuta de Resolução, em que deve de ser feito o ajuste e aprovar no plenário. Todos concordaram com a data do dia 22/11 (quarta-feira). Maria Patrícia/SEMA-Presidente: Solicita inversão de pauta, pois a consultoria irá apresentar as datas da Oficina do ZEE e dar algumas explicações a respeito da participação, principalmente a Oficina do dia 30/10 em Porto Alegre, sendo uma Oficina do CONSEMA. Eduardo Condorelli/FARSUL: Apresenta um requerimento, que foi passado ao Conselho podendo assim, ser deliberado. Podendo ser apresentado em Assuntos Gerais. Trata-se de um Programa do Estado do Rio Grande do Sul, o Programa Estadual de Regularização das Atividades de Irrigantes – PERAI dos anos 2000. Ele tinha uma série de condicionantes para que os produtores pudessem se adequar ao antigo Código Florestal (de 1965), sendo parte das condicionantes não cumpridas de nenhuma das partes, produtores e Órgão de fiscalização e licenciamento. Ocorreu um advento do Código Florestal Novo, tratando de assuntos

49 passados, revendo algumas situações que haviam naquela época, em especial áreas de APP, tamanho de
50 dimensões e de consolidações anteriores ao ano de 2000. Sendo assim, tornou-se uma dificuldade nas
51 renovações de Licença de Operação (LO) de lavouras de arroz. Fomos procurados pela Federarroz com esse
52 problema de renovação das licenças e tomamos a liberdade de encaminhar ao Conselho um pedido para que
53 seja dado um posicionamento com relação a este assunto, uma vez que há uma Resolução específica que
54 trata dos regimentos de licenciamentos de Irrigação do Estado. Aparentemente é uma situação apenas
55 jurídica. Maria Patrícia/SEMA-Presidente: Propõem colocar como assunto de pauta para que seja deliberado.
56 **Passou-se ao 1º item da pauta: ZEE – Relato:** Maria Patrícia/SEMA-Presidente: Passa a palavra para o
57 Consórcio. Juliana Christmann/Consórcio: Coloca que irá tratar da reunião com os membros do CONSEMA
58 que se realizará no dia 30/10. Terá uma dinâmica diferente das demais. Cada instituição levará 3 pessoas,
59 sendo de livre indicação. A reunião acontecerá na FAMURS, será o dia inteiro. Salienta a importância e
60 oportunidade de se discutir, pois diferente das outras reuniões, será dado um “zoom” dentro da região, como
61 o CONSEMA acompanha mensalmente todos os produtos do ZEE e vê-se o Estado como um todo, esta
62 reunião também será como um todo. O link das inscrições não será disponibilizados no site, pois trata-se de
63 um evento fechado para convidados. Apresenta o convite que foi enviado por e-mail, explicando as
64 informações e como efetuar a inscrição através do link. Informa que o turno da manhã, no auditório da
65 FAMURS, será um momento expositivo, em que serão apresentados os dados institucionais do ZEE e será
66 aberta uma rodada de debates em que serão discutidos com todos. Pela tarde, nas salas de treinamento,
67 será um momento colaborativo, de trabalhos em grupos. Explica que para cada entidade do CONSEMA, o
68 máximo de inscrições serão 3. Sugere-se que uma pessoa centralize suas inscrições para a Entidade.
69 Recebe-se as inscrições que serão autorizadas pelo Consórcio e será remetido um e-mail de confirmação da
70 inscrição. Eduardo Osório Stumpf/CBH: Questiona se será entregue um relatório executivo, como é feito nas
71 Oficinas. Juliana Christmann/Consórcio: Informa que o prazo para a entrega do relatório é dia 23/10, 7 dias
72 antes da Oficina, todos receberão e ficara disponível para download. Cylon Rosa Neto/SERGS: Coloca que
73 na Câmara Técnica de Mineração tem se discutido algumas questões que estão ficando em aberto,
74 aguardando o ZEE. Sugere que para a Oficina, por ser mais restrita e irá abordar o ZEE como um todo, que
75 se convide os chefes de Divisão de Licenciamento da Fepam. Para que as expectativas que existem, que
76 talvez não estejam abordadas ou contempladas dentro do ZEE sejam definitivamente esclarecidas ou que se
77 ache caminhos alternativos. Eduardo Condorelli/FARSUL: Coloca que a FARSUL já se inscreveu e sugere a
78 partir de que assim como outras entidades se dedicaram e criaram equipes multidisciplinares para
79 acompanhar o trabalho, é pouco provável que na reunião sem a presença do economista seja possível de se
80 chegar a uma conclusão. Questiona se é possível haver um jogo entre entidades. Maria Patrícia/SEMA-
81 Presidente: Coloca que entende que é multidisciplinar e que tem a necessidade de ter mais de uma pessoa
82 para tratar de cada assunto. Pode-se avaliar com relação ao espaço. Juliana Christmann/Consórcio: Explica
83 que foi colocado um número 3 para igualar para todos e para atender ao contrato que é 100 pessoas. A
84 metodologia para 200 pessoas, não se conseguirá trabalhar em pequenos grupos. Maria Patrícia/SEMA-
85 Presidente: Solicita que façam as inscrições e que as Entidades façam suas solicitações e será tentado
86 conciliar dentro das limitações. Encaminhando por e-mail estas solicitações. Marion Luiza Heinrich/FAMURS:
87 Acredita ser importante a participação da FARSUL e que tenha seus técnicos disponíveis para auxiliar na
88 avaliação. Acredita que sobrarão vagas. Juliana Christmann/Consórcio: Não há problema no remanejamento, pois
89 não será uma discussão quantitativa, mas sim qualitativa. Coloca que será dado retorno quanto ao
90 andamento das inscrições. Domingos Velho Lopes/FARSUL: Coloca que com relação ao pronunciamento do
91 Consórcio a respeito de remanejamento de vagas, solicitando que fique autorizado este procedimento para
92 que sejam feitos os remanejamentos entre as entidades. Juliana Christmann/Consórcio: Explica que por
93 enquanto não necessita de remanejamento, pede que se envie um e-mail com a lista de quem quer que seja
94 incluído. Maria Patrícia/SEMA-Presidente: Explica que a solicitação é de ser feito o cadastro através da vaga
95 de outra entidade. Solicita que façam as inscrições e coloca a equipe técnica do ZEE a disposição para
96 auxílio nas inscrições. **Passou-se ao 2º item da pauta: Programa Estadual de Regularização das**
97 **Atividades de Irrigantes – PERAI:** Maria Patrícia/SEMA-Presidente: Passa a palavra para Eduardo
98 Condorelli da FARSUL, que apresentará a demanda. Eduardo Condorelli/FARSUL: Relata que em 2005, os
99 produtores que buscavam licenciamento para as lavouras de arroz encontravam uma dificuldade maior em
100 relação ao Código Florestal, em particular as Áreas de Preservação Permanente (APP's). Houve um acordo
101 com a sociedade com Resolução do CONSEMA, propondo esse programa chamado PERAI, em que tinha
102 metas de recuperação que não foram cumpridos por um lado e também não foram acompanhadas por
103 aqueles que deveriam de fiscalizar. Chegou-se em 2012-2015 sem o cumprimento de nada e as licenças
104 começaram a ser renovadas independente do cumprimento ou não. Em 2012 tivemos o novo Código Florestal
105 que alterava essas metragens para as áreas consolidadas e em 2014 a expedição de um Decreto Federal,

106 que dizia que estabeleciam exigências na Legislação antiga, “deveriam” ser revistas para atender as novas
107 determinações do Código Florestal atual, em que existe as áreas rurais consolidadas e remetia a única
108 condicionante para esta revisão, como sendo a pedido, o requerimento por parte do produtor rural. 2015 e
109 2016 isso não foi um problema, mas agora em 2017 está sendo enfrentada algumas dificuldades na
110 renovação da licença, por conta de interpretações de que esta revisão, seria ou não seria um dever por parte
111 do órgão licenciador, se deveria acontecer ou não, trazendo uma insegurança a todos que buscam
112 licenciamento ambiental, em particular a renovação de Licença de Operação de Lavoura que já existem e
113 estão operando. Pessoas que já tem investimentos para serem pagos em bancos pelos próximos anos em
114 longo prazo, dependentes do seu negócio para trabalhar. Por solicitação da Federarroz que nos encaminhou
115 essa solicitação, trouxemos a este Conselho o pedido para que seja encaminhado a instância competente
116 para que delibere sobre este assunto, que ao que parece, trata-se de interpretação da norma legal. Há uma
117 resolução específica para tratar de Irrigação. Eduardo Osório Stumpf/CBH: Coloca que há a Resolução 36
118 que trata do PERAI, após há a Resolução 105 e ainda há outra mais recente. Questiona se há necessidade
119 de mexer nas Resoluções do CONSEMA ou apenas é uma questão de interpretação, que vá para a Câmara
120 Técnica de Assuntos Jurídicos. Maria Patrícia/SEMA-Presidente: A dúvida é na possibilidade ou não de
121 revisão. Para que fique expresso, evitando que cada técnico da Fepam faça de um jeito ou a própria
122 Resolução da Irrigação, inserindo algum regramento. Eduardo Condorelli/FARSUL: Explica que a
123 preocupação não é de determinar que caminhos devam de ser seguidos, mas sim com relação ao regramento
124 Federal, que estabelece o dever de rever termos de compromisso pelo Órgão que fez o acordo, pela instância
125 que fez o acordo e está sendo visto que efetivamente tem-se dificuldade dessa compreensão pelo Órgão
126 licenciador, principalmente a Fepam e entendemos que este Conselho deve de se manifestar, pois há uma
127 série de Resoluções do CONSEMA e neste momento, estão conflitantes com a legislação Federal, que é
128 bastante clara em seu Artigo 12, do Decreto 8.235. Maria Patrícia/SEMA-Presidente: Entende que a melhor
129 proposta seria de encaminhar esta questão para a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, pois não é com
130 relação a critérios técnicos de metragem. Colocou-se para apreciação o encaminhamento da solicitação da
131 Farsul para a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. **1 ABSTENÇÃO. APROVADO POR MAIORIA.** Rodrigo
132 Ramos Rizzo/SEAPI: Solicita uma cadeira na Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. (Solicitação da FARSUL
133 e Ofício nº88/2017 da Federarroz – ANEXO I) **Passou-se ao 3º item da pauta: Aprovação da Ata da 203ª**
134 **Reunião Ordinária:** Maria Patrícia/SEMA-Presidente: Colocou-se em apreciação as atas. **APROVADA POR**
135 **MAIORIA. Passou-se ao 4º item da pauta: Alteração CTP's:** Secretaria Executiva: Coloca que há a
136 solicitação da FETAG para retornar para a CTP de Controle e Qualidade; Correção de um erro da Secretaria
137 em que excluiu-se a Secretaria de Segurança Pública da CTP de Mineração, sendo assim, inclui-se eles
138 novamente. Maria Patrícia/SEMA-Presidente: Há ainda a solicitação da SEAPI, para que sejam inseridos na
139 CTP de Assuntos Jurídicos. Colocou-se para apreciação devidas inclusões das Entidades. **APROVADO POR**
140 **UNANIMIDADE.** (Minuta de Resolução aprovada na Plenária – ANEXO II). **Passou-se ao 5º item da pauta:**
141 **Revisão Resolução 315/2016 – conforme minuta encaminhada pela CTP de Controle e Qualidade**
142 **Ambiental:** Maria Patrícia/SEMA-Presidente: Trata-se da revisão da minuta dos fornos de carvão, passando a
143 palavra ao Coordenador do grupo de trabalho, Ivo Lessa da Farsul. Ivo Lessa/FARSUL: Coloca que o debate
144 foi feito para que fosse inserida uma nova tecnologia. Coloca que foi acrescentada essa tecnologia, tendo que
145 conceituar e dividir as duas tecnologias, não havendo maior alteração feita dentro do processo. Foi enviado
146 por e-mail a Resolução, acrescentando e alterando Artigos da Resolução. Maria Patrícia/SEMA-Presidente:
147 Explica que a estrutura da Resolução ficou os conceitos, regras gerais das duas tecnologias, fornos que tem
148 chaminés e fornos que queimam os gases, ficando assim a distância menor, para os fornos que queimam os
149 gases. Ivo Lessa/FARSUL: Coloca que a maior alteração feita, foi devido a tecnologia nova, com queima da
150 fumaça a resolução tratava de 1 chaminé para dois fornos. Esse volume de fumaça para esta tecnologia é
151 insuficiente, tendo que haver mais fumaça pra poder fazer essa queima, colocando 4 fornos. Marion Luiza
152 Heinrich/FAMURS: Informa que não participou da última reunião da Câmara Técnica, coloca que há uma
153 inconformidade, além da referida por e-mail pela Secretária Maria Patrícia, há no Artigo 8º, inserido com a
154 tecnologia das fornalhas no “Inciso I”. Refere-se ao parágrafo 3º do Artigo 3º que não há na minuta original e
155 neste também não há. Questiona qual a intenção com relação a esta referência. Eu entendi primeiramente
156 que seria da agricultura familiar, mas não seria. Ficando assim, com dúvida. Concorde, com relação a
157 renumeração do prazo. Maria Patrícia/SEMA-Presidente: Coloca que a Câmara Técnica fez um texto inteiro
158 novo e após a Secretaria Executiva a partir da minuta original colocou, “Altera-se”, “Revoga-se”. Evitou-se
159 também a alteração dos Artigos. Explica que há um erro material. Questiona se há como excluir, pois repete-
160 se no Artigo 9º. Marion Luiza Heinrich/FAMURS: Coloca que o questionamento que faz, é a respeito da
161 votação na Câmara Técnica é de se a ideia é de apenas permitir a distância mínima de 100m para a fornalha,
162 devido a tecnologia evitaria maior dispersão de fumaça. Sendo esta a ideia, concorda em apenas retirar. Ivo

163 Lessa/FARSUL: Explica que o Tiago colocou esse questionamento na Câmara Técnica e a correção foi feita
164 errada, a ideia é os 100m de Órgãos Públicos e casas privadas, não é da Agricultura Familiar. Retirando isso,
165 respeitando o parágrafo 3º da Agricultura Familiar, está dizendo que é pra todo mundo. Maria Patrícia/SEMA-
166 Presidente: A proposta então e de excluir esta expressão. Essa nova tecnologia sempre observará a distância
167 de 100m. Com relação ao prazo, a proposta é deixar o texto da redação original. Marion Luiza
168 Heinrich/FAMURS: Questiona quanto ao parágrafo único ter sido escrito novamente, pois as duas tecnologias
169 foram desmembradas, se estão dando mais dois anos. Maria Patrícia/SEMA-Presidente: Explica que não,
170 pois a vigência será na 315/2016 em que altera-se o Artigo. Ficando 3 ajustes de plenária. Que é a não
171 revogação do parágrafo primeiro do Artigo 6º; Não revoga o parágrafo primeiro do Artigo 2º, conforme a
172 minuta enviada; Excluí na proposta do novo Artigo 4º, a expressão "...respeitando o parágrafo terceiro do
173 Artigo 3º desta Resolução"; Alteração e exclusão total do Artigo 9º, em que seria inserida novamente a regra
174 do Artigo 5º. Eduardo Osório Stumpf/CBH: Coloca que a modificação proposta no Artigo 4º não é necessária,
175 pois ele não existia, então ele está sendo inserido, já insere com a modificação. Maria Patrícia/SEMA-
176 Presidente: Explica que a alteração proposta é a respeito da minuta original encaminhada a esta plenária.
177 Eduardo Condorelli/FARSUL: Aproveitando o assunto de alterações e revogações de resoluções anteriores,
178 sugere que quando colocado na Resolução 315/2016, o termo revogado, que venha acompanhado de
179 revogado por qual resolução, ficando mais fácil de identificar. Maria Patrícia/SEMA-Presidente: Explica que na
180 Resolução consolidada no site, é publicado que é revogado e por qual Resolução. Colocou-se para
181 apreciação a minuta encaminhada com as 3 alterações do plenário. **APROVADA POR UNANIMIDADE.**
182 (Minuta de Resolução aprovada na Plenária – ANEXO III). **Passou-se ao 6º item da pauta: Assuntos**
183 **Gerais:** Maria Patrícia/SEMA-Presidente: Coloca que a Marion ficou com dúvidas a respeito das datas das
184 Oficinas do ZEE e explica que estão disponíveis no site. Eduardo Condorelli/FARSUL: Coloca que a fim de
185 registros, conforme deliberado na CTP Gestão Compartilhada Estado-Municípios, já foi encaminhado para a
186 CTP Assunto Jurídicos a Minuta que acompanha as tabelas e o Glossário da futura 288. Coloca que voltará
187 para a Gestão Compartilhada, para que seja encaminhada em conjunto ao CONSEMA. Maria Patrícia/SEMA-
188 Presidente: Explica que com o texto aprovado nas duas Câmaras Técnicas, já poderá vir a plenária, tendo
189 que ser vista como será feita a condução da votação, pois a plenária terá que enxergar não toda a tabela,
190 mas o mecanismo. Eduardo Condorelli/FARSUL: Sugere que volte a minuta para a Gestão Compartilhada,
191 não haverá alterações no texto, mas que seja encaminhado para o CONSEMA de forma organizada, em uma
192 única via. Maria Patrícia/SEMA-Presidente: Preocupa-se com o tamanho da dos anexos da Resolução e
193 como será a condução do debate. Sendo feita uma combinação com relação a isso, para que se tenha
194 agilidade e manter a qualidade do debate. Eduardo Osório Stumpf/CBH: Reforça que a próxima reunião da
195 CTP de Planejamento Ambiental, será transferida do dia 17/10, para o dia 24/10, em que será apresentado o
196 Produto 26 que é o Zoneamento da Dinâmica Sócio Econômica. Para a Oficina ficará faltando o produto 32
197 que é o Relatório final consolidado da aplicação da metodologia de integração e interpretação dos dados do
198 Zoneamento. O Consórcio informou que tentará antes do dia 14 apresentar dentro da Câmara para que seja
199 discutido. Encerrou-se a reunião às 15h25min. Foi lavrada a presente ata que deverá ser assinada pela
200 Presidente do CONSEMA.

ANEXO I

ITEM DE PAUTA - Programa Estadual de Regularização das Atividades de Irrigantes – PERAI



Porto Alegre, 11 de outubro de 2017

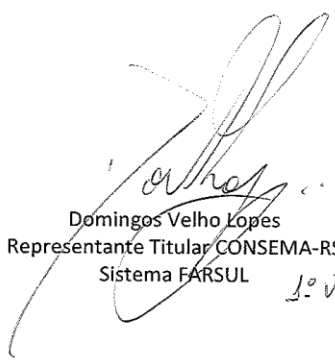
Exma. Sra.
Maria Patricia Mollmann
Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente
CONSEMA-RS

Senhora Presidente:

A FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FARSUL, vem, na condição de representante do setor agropecuário do Estado do Rio Grande do Sul junto ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, ao mesmo tempo que apresenta ofício recebido de parte da Federação das Associações de Arrozeiros do RS – FEDERARROZ, em anexo, solicitar o encaminhamento do tema para debate nas instâncias competentes.

Desde já manifestando nossa disposição em colaborar com vossa senhoria no que mais entender possível.

Atenciosamente,


Domingos Velho Lopes
Representante Titular CONSEMA-RS
Sistema FARSUL 1.º V/A

Recebido no CONSEMA / SEMA
Nome: Franciane
Data: 11/10/2017

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ARROZEIROS DO RS
Rua Riachuelo, 1038/1401- Porto Alegre/RS. Tel: (51) 3211 0879
E-mail: federarroz@federarroz.com.br



Ofício nº: 88/2017

Porto Alegre/RS, 04 de setembro de 2017.

Objeto: Programa de Regularização de Irrigantes

Prezado Presidente da Farsul,

Ao cumprimentá-lo, a **Federação das Associações de Arrozeiros do Rio Grande do Sul – FEDERARROZ**, vem, perante vossa presença, por meio de seu representante legal *infra* signatário, Henrique Osório Dornelles, haja vista informações referentes à exigência, por parte dos órgãos ambientais, atinentes ao cumprimento das previsões outrora firmadas no denominado PERAI, dizer e requerer o que segue.

Cumpre dizer que o Decreto Federal nº 8.235/2014, editado com o escopo de regulamentar a Lei Federal nº 12.651/2012, determina, quando requerido pelo produtor rural, a revisão de termos de compromisso ou instrumentos similares para regularização ambiental pertinentes à Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal, previsão legal que estaria encontrando entendimento diverso junto ao Governo Estadual.

Com efeito, requeremos que essa entidade adote as medidas administrativas cabíveis, no sentido de levar ao Conselho Estadual do Meio Ambiente -CONSEMA o tema acima, sob pena de prejuízos econômicos e sociais ao Estado, sem prejuízo do indubitável descumprimento da legislação federal.

Limitado ao exposto, renovo votos de apreço.

Atenciosamente,

Henrique Osório Dornelles
Federarroz

ANEXO II

ITEM DE PAUTA - Alteração CTP's



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Resolução CONSEMA nº XXX/2017

Altera Resolução 296/2015 que dispõe sobre a reformulação das Câmaras Técnicas Permanentes do CONSEMA e suas composições.

O **Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA** do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.330 de 27 de dezembro de 1994 e pelo seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Os incisos II, IV e VIII do art. 1º da Resolução 296/2015 passam a ter a seguinte redação:

“II - Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos:

- a) Comitês de Bacias Hidrográficas;
- b) FAMURS;
- c) FARSUL;
- d) FEPAM;
- e) FETAG;
- f) FIERGS;
- g) Mira-Serra;
- h) Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
- i) Secretaria da Segurança Pública;
- j) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;
- k) Secretaria de Minas e Energia;
- l) Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- m) Sociedade de Engenharia;

IV - Câmara Técnica Permanente de Controle e Qualidade Ambiental:

- a) Amigos do Meio Ambiente – AMA;
- b) Comitês de Bacias Hidrográficas;
- c) CREA-RS;
- d) FAMURS;
- e) FARSUL;
- f) FECOMÉRCIO;
- g) FEPAM;

- h) FETAG;
- i) FIERGS;
- j) Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação;
- k) Secretaria da Saúde;
- l) Secretaria da Segurança Pública;
- m) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;
- n) Secretaria de Minas e Energia;
- o) Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação;
- p) Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- q) SINDIÁGUA;
- r) Sociedade de Engenharia do RS;

VIII - Câmara Técnica Permanente de Mineração:

- a) Comitês de Bacias Hidrográficas;
- b) CREA-RS;
- c) FAMURS;
- d) FARSUL;
- e) FEPAM;
- f) FIERGS;
- g) Secretaria da Segurança Pública;
- h) Secretaria de Minas e Energia;
- i) Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- j) Sociedade de Engenharia;
- k) UPAN;”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 11 de outubro de 2017.

Maria Patrícia Mollmann
Presidente do CONSEMA
Secretária Adjunta do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ANEXO III

ITEM DE PAUTA - Revisão Resolução 315/2016 – conforme minuta encaminhada pela CTP de Controle e Qualidade Ambiental

Resolução CONSEMA nº XXX/2017

Altera a Resolução 315/2016, que estabelece critérios para o licenciamento da atividade de produção de carvão vegetal em fornos e dá outras providências.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994, e;

RESOLVE:

Art. 1º - Insere-se considerando na Resolução 315/2016 com a seguinte redação:

“**CONSIDERANDO** a possibilidade de uso de mais de um processo produtivo de carvão com níveis tecnológicos diferenciados, independentemente do porte do produtor;”

Art. 2º - Insere-se o Art. 1-A na Resolução 315/2016 com a seguinte redação:

“Art. 1-A - Para efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I – Sistema de produção de carvão vegetal em fornos com chaminé e sem fornalha: aquele que apenas direciona os efluentes gasosos sem a devida queima do produto da carbonização.

II – Sistema de produção de carvão vegetal em fornos com chaminé e fornalha: aquele que utiliza a queima dos gases da carbonização;

III – Cortinamento vegetal: técnica utilizada, através do plantio de espécies, nativas ou exóticas, em arranjos que permitam minimizar os possíveis impactos visuais e ou atmosféricos, em um empreendimento determinado, através da condução e dispersão dos efluentes gasosos na atmosfera;

IV – Pé direito: termo técnico adotado pela arquitetura e engenharia, que tipifica a altura entre o piso e o teto internos de uma construção.”

Art. 3º - Altera-se o *caput* do art. 2º da Resolução 315/2016, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Deverão ser adotados os seguintes critérios para o licenciamento ambiental da atividade independentemente do sistema de produção selecionado:”

Art. 4º - Altera-se o inciso III do art. 2º da Resolução 315/2016, que passa a ter a seguinte redação:

“III - O cortinamento vegetal adequado, com espécies exóticas e/ou nativas no entorno da área de produção de carvão, a critério do órgão ambiental competente, deverá ser implantado com distância máxima de 10 (dez) metros dos fornos ou conjunto de fornos.”

Art. 5º - Revogam-se os incisos II e VI do art. 2º da Resolução 315/2016.

Art. 6º - Revoga-se o §4º do art. 2º da Resolução 315/2016.

Art. 7º - Altera-se o Art. 3º da Resolução 315/2016, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - Para a atividade envolvendo o sistema de produção de carvão vegetal em fornos com chaminé e sem fornalha deverão ser adotados os seguintes critérios para o licenciamento ambiental:

I – Os fornos para produção de carvão vegetal deverão estar localizados em imóvel rural, afastados de residências, prédios públicos e privados, rodovias e ferrovias, em distância mínima de 500 (quinhentos) metros, e atender as demais restrições previstas em legislação municipal quanto ao zoneamento da atividade, quando existente;

II - Os fornos para a produção de carvão vegetal e as chaminés deverão atender as seguintes especificações construtiva e operacional:

a) Chaminé com diâmetro interno máximo de 30 cm (trinta centímetros) ou aresta interna máxima de 26 cm (vinte e seis centímetros);

b) Chaminé com altura mínima de 1 (um metro) acima do pé direito do forno;

c) Cada chaminé poderá ser utilizado para no máximo 2 (dois) fornos;

d) O duto de entrada dos gases da chaminé deve estar posicionado na parte inferior da parede do forno;

e) Os fornos deverão ter todas as suas entradas de ar laterais fechadas, após no máximo 2 (dois) dias do início de operação, ficando as emissões restritas à chaminé.

Parágrafo único - A instalação de chaminés nos fornos de produção de carvão vegetal, bem como os demais critérios do artigo 3º desta resolução, deverão ser providenciadas pelos empreendimentos em operação, no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Resolução.”

Art. 8º - Insere-se o Art. 4º na Resolução 315/2016, com a seguinte redação:

“Art. 4º - Para a atividade envolvendo o sistema de produção de carvão vegetal em fornos com chaminé e fornalhas deverão ser adotadas os seguintes critérios para o licenciamento ambiental:

I - Os fornos para produção de carvão vegetal deverão estar localizados em imóvel rural, afastados de residências, prédios públicos e privados, rodovias e ferrovias, em distância mínima de 100 (cem) metros e atender as demais restrições previstas em legislação municipal quanto ao zoneamento da atividade, quando existente;

II – As especificações da chaminé, dutos e demais estruturas serão definidos no projeto técnico apresentado no processo de licenciamento.

III – Os fornos deverão ter todas as suas entradas de ar laterais fechadas, após no máximo 2 (dois) dias do início de operação, ficando as emissões restritas à chaminé.”

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Alegre, 11 de outubro de 2017.

Maria Patrícia Mollmann
Presidente do CONSEMA
Secretária Adjunta do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável